



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 260/2021

Sorocaba, 24 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 95/2021 ao Projeto de Lei nº 130/2021;
- Autógrafo nº 96/2021 ao Projeto de Lei nº 80/2021;
- Autógrafo nº 97/2021 ao Projeto de Lei nº 363/2019;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 96/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

Altera artigos da Lei nº 5.172, de 14 de agosto de 1996, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "Adote uma Praça".

PROJETO DE LEI Nº 80/2021, DO EDIL HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 5.172, de 14 de agosto de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Adote uma Praça", podendo, para tanto, celebrar termo de convênio com a indústria, comércio, igrejas, os condomínios, organizações da sociedade civil, e/ou com pessoas físicas, com o fim de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção das praças, canteiros centrais, áreas verdes e sistemas de lazer nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei." (NR)

Parágrafo único. O presente termo de convênio terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

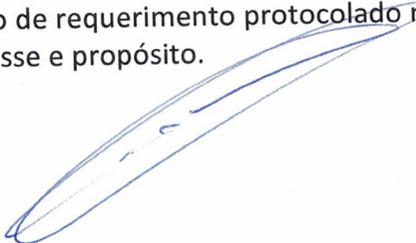
Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 5.172, de 14 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A competência para viabilizar tecnicamente o termo de convênio será da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMA." (NR)

Art. 3º O artigo 3º e seu parágrafo 2º da Lei nº 5.172, de 14 de agosto de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A empresa, entidade ou a pessoa física interessada em firmar o termo de convênio, deverá, por meio de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, manifestar seu interesse e propósito.

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Caso mais de uma empresa, entidade ou pessoa física se inscreva no programa “Adote uma Praça” no mesmo dia e tenha interesse por uma mesma área, será respeitado o seguinte critério:

a) Será dada preferência à pessoa física, empresa ou entidade cujo endereço seja o mais próximo da área a ser adotada;

b) Poderão duas ou mais pessoas físicas, e/ou empresas e/ou entidades se consorciarem para participar do “Adote uma Praça”. (NR)

Art. 4º O artigo 4º e seu parágrafo único da Lei nº 5.172, de 14 de agosto de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Prefeitura Municipal de Sorocaba colocará placa indicativa do termo de convênio segundo as normas estabelecidas na respectiva minuta assinada.

Parágrafo único. Para o caso previsto na alínea b, do § 2º, do artigo 3º, a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade normatizará a colocação da(s) placa(s) indicativa(s) do termo de convênio, garantindo igualdade ou equivalência na divulgação dos nomes das pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas que tenham celebrado o termo, ficando proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcólicas e de cigarros.” (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados as demais disposições em contrário.